

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000241/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026603/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003187/2016-53
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AG DE TUR C DE D O B R ES, CNPJ n. 36.330.553/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIMAR GARCIA;

SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.403.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA;

E

SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOCAO, ORGANIZACAO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESPIRITO SANTO-SINDPROM-ES, CNPJ n. 14.871.075/0001-52, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO ALFONSO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) o **Presente instrumento coletivo abrangerá os trabalhadores em Agência de Turismo na base territorial do SINDIAGENCIAS e trabalhadores em Agência de Turismo e Promoções Artísticas na base territorial do SECOHTUH**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DE INGRESSO**

Fica assegurado um piso salarial, a partir de 01/04/2016, de R\$ 921,15 (Novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), por mês para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com reajuste de 3,5% (Três virgula cinco por cento), que vigorará a partir de 01/04/2016 até 30/09/2016.

Fica assegurado um piso salarial, a partir de 01/10/2016, de R\$ 953,40 (Novecentos e cinquenta três reais e quarenta centavos), por mês para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com reajuste de 3,5% (Três virgula cinco por cento), que vigorará a partir de 01/10/2016 até 31/03/2017.

Parágrafo primeiro: Para os empregados contratados por hora, o salário/hora, será de R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos), que vigorará a partir de 01/04/2016 até 30/09/2016, ressalvando os mensalistas já admitidos.

Parágrafo segundo: Para os empregados contratados por hora, o salário/hora, será de R\$ 4,33 (quatro reais e vinte nove centavos), que vigorará a partir de 01/10/2016 até 31/03/2017, ressalvando os mensalistas já admitidos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para quem ganha acima do Piso Salarial de Ingresso serão reajustados em 7,00 % (Seis por cento), para o período de 01/04/2016 à 31/03/2017, a incidir sobre o salário base percebido em março de 2016, a ser dividido em 02 (duas) parcelas, sendo, 3,5% (três virgula cinco por cento) que vigorará a partir de 01/04/2016 até 30/09/2016 e mais 3,5% (Três virgula cinco por cento), que vigorará a partir de 01/10/2016 até 31/03/2017, totalizando 7% (Seis por cento).

Parágrafo primeiro: Fica facultado as empresas a aplicação do índice integral de 7% (Seis por cento), em uma única parcela, em 01/04/2016, a ser aplicado sobre os salários vigente em 31/03/ 2016.

Parágrafo segundo: Se o empregado for demitido no período de 01/04/2016 a 30/09/2016, ele terá direito ao reajuste complementar de 3,5% (Três virgula cinco por cento) previsto para 01/10/2016, a ser aplicado sobre o salário vigente em 31/03/2016, sendo certo que, haverá diferença retroativa a receber, relativas ao período de 01/04/2016 a 30/09/2016.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas poderão utilizar as horas extraordinárias, em conformidade com a legislação vigente, as quais serão remuneradas na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro: Com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, para as duas primeiras horas extras do dia, compreendidas entre segunda à sexta-feira;

Parágrafo segundo: Com acréscimo de 80% (oitenta por cento) em relação à hora normal, para a terceira e as demais horas extras do dia;

Parágrafo Terceiro: Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos sábados, para aqueles empregados que normalmente neles não trabalham e domingos e feriados;

Parágrafo Quarto: As empresas remunerarão, na forma acima estabelecida, as horas trabalhadas que o empregado, que pela função que exerce ou por necessidade do serviço, ficou em plantão por solicitação expressa da empresa, salvo em caso de viagem a serviço; A fim de possibilitar aos empregados a utilização dos vestiários para trocar de roupas, tomarem banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados a título de horas extras os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: Para as empresas que fornecem o desjejum, também não serão computados a título de horas extras, mais 15 (quinze) minutos que antecedem a duração normal da jornada de trabalho, cumulativos com os 10 minutos da alínea "g", ainda que não tenham registrado cartão de ponto. Para prestação de

serviços em horas extraordinárias a partir da 3ª (terceira) hora, será fornecido gratuitamente um lanche. Neste caso o empregado poderá optar pelo lanche ou uma refeição, também de forma gratuita.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NOTURNA

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 a 05h00 será acrescido do adicional de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Único: Ficam excluídos desta cláusula os vigias e os empregados que trabalham em escalas de trabalho regulares, seja em turno fixo ou de revezamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação durante a jornada de trabalho, a todos aos seus empregados, na forma in natura ou através de **Tickets Refeição, Cartão Alimentação**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o valor mínimo diário de **R\$ 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos)** por refeição, para as empresas que não concedem alimentação *in natura* e optarem por conceder o benefício através de Ticket Refeição, ou Cartão Alimentação.

Parágrafo segundo: A participação do empregado será de **10% (dez por cento)**, sobre o custo da (mesma) refeição, sendo que a parte custeada pelo empregador será em caráter indenizatório e a parte do empregado, não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de naturezas trabalhistas ou previdenciária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O empregador fica obrigado a fornecer o Vale Transporte aos seus funcionários **limitando ao desconto de 1% (um por cento)** do valor da passagem nos dias trabalhados.

Só terá direito ao Vale Transporte, o funcionário que morar a no mínimo 05 (cinco) pontos de ônibus ou a 1.000 (mil) metros de distância do local de trabalho para a sua residência.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

O empregador custeará o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensal para cada empregado que optar pelo referido plano, ficando o empregado responsável pelo pagamento restante do citado plano odontológico pelo qual optou, quer dizer o empregador paga R\$ 6,00 (seis reais) e o empregado R\$ 6,00 (seis reais) totalizando o valor de R\$ 12,00 (doze reais) que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho TST,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) - CRO

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas e seus respectivos Contadores (as), poderão tirar dúvidas, sobre o funcionamento do referido Plano Odontológico, através dos telefones do SINDIAGÊNCIAS/ES - (27) **3324.8141/ 3315.3028/ 30260819/ 30420813**, ou no email: **sindiagencias@bol.com.br**, a informações referente ao Plano Odontológico será da Base Territorial do SINDIAGÊNCIAS/ES lotados nas Empresas de Promoções, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral nos Municípios de:

AFONSO CLÁUDIO/ES, ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, ALTO RIO NOVO/ES, ÁGUIA BRANCA/ES, ARACRUZ/ES, BAIXO GUANDU/ES, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, BOA ESPERANÇA/ES, CARIACICA/ES, COLATINA/ES, CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, DOMINGOS MARTINS/ES, ECOPORANGA/ES, FUNDÃO/ES, GOVERNADOR LINDEMBERG/ES, IBIRAÇU/ES, ITAGUAÇÚ/ES, ITARANA/ES, JAGUARÉ/ES, MARILÂNDIA/ES, MONTANHA/ES, MUCURICI/ES, NOVA VENÉCIA/ES, PANCAS/ES, PÉDRO CANÁRIO/ES, PONTO BELO/ES, RIO BANANAL/ES, SANTA LEOPOLDINA/ES, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, SANTA TERESA/ES, SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, SÃO MATEUS/ES, SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, SERRA/ES, SOORETAMA/ES, VIANA/ES, VILA PAVÃO/ES, VILA VALÉRIO/ES, VILA VELHA/ES E VITÓRIA/ES.

PARÁGRAFO QUARTO: As Empresas e seus respectivos Contadores (as) poderão tirar dúvidas, sobre o funcionamento do referido Plano Odontológico, através dos telefones do SECOHTUH/ES - (27) 3261.1997 – 3361.4144, ou no e-mail: secohtuh@gmail.com.br, a informações referente ao Plano Odontológico será da Base Territorial do SECOHTUH/ES lotados nas Empresas de Promoções, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral nos Municípios de ALEGRE/ES, ALFREDO CHAVES/ES, ANCHIETA/ES, APIACÁ/ES, ALEGRE/ES, ATÍLIO VIVACQUA/ES, BOM JESUS DO NORTE/ES, BREJETUBA/ES, CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES, CASTELO/ES, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, DIVINO SÃO LOURENÇO/ES, DORES DO RIO PRETO/ES, GUAÇUI/ES, GUARAPARI/ES, IBATIBA/ES, IBITIRAMA/ES, ICONHA/ES, IRUPI/ES, IUNA/ES, ITAPEMIRIM/ES, JERÔNIMO MONTEIRO/ES, MARATAIZES/ES, MARECHAL FLORIANO/ES, MIMOSO DO SUL /ES, MUNIZ FREIRE/ES, MUQUI/ES, PIUMA/ES, PRESIDENTE KENNEDY/ES, RIO NOVO DO SUL/ES, SÃO JOSÉ DOS CALÇADOS/ES, VARGEM ALTA/ES, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES,

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas de **PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, no valor de **R\$ 9,00 (Nove reais)**, mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte (100%)	R\$ 12.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) (100%)	R\$ 12.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD) Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100%)	R\$ 12.000,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 121,67 cada uma. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (6,08%)	R\$ 730,00
Auxílio Medicamentos - Decorrente de Acidente ocor. Em horário de trabalho (AM) Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado. (11,14%)	R\$ 1.337,00
Inclusão Automática de Cônjuge (17,23%)	R\$ 2.067,00
Inclusão de Filhos	R\$ 1.033,00

Será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro. (8,61%)	
<p>Diárias de Internação Hospitalar - UTI (DIH – UTI)</p> <p>Decorrente de acidente pessoal coberto.</p> <p>Limite de Diárias: 05 diárias no valor de R\$ 860,00 cada uma.</p> <p>Franquia: 01 dia.</p> <p>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (35,83%)</p>	R\$ 4.300,00
<p>Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT)</p> <p>Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 22,50 cada uma.</p> <p>Franquia: 15 dias.</p> <p>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (7,50%)</p>	R\$ 900,00
<p>Diárias de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente ocorrido no Período de Trabalho (DIT – Cesta)</p> <p>Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 276,67 cada uma.</p> <p>Franquia: 15 dias.</p> <p>Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal. (6,92%)</p>	R\$ 830,00
<p>Morte – Assistência Funeral Segurado Titular.</p> <p>Forma de Pagamento: O beneficiário do Segurado Titular, poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular, ou pelo pagamento da Indenização em forma de reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).</p> <p>Prestação de Serviços: A Assistência será prestada por empresa de Serviços credenciada pela Seguradora, exclusivamente contratada para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro.</p> <p>Plano Individual – Padrão STANDARD.</p>	R\$ 2.200,00
<p>Assistência Transporte – Titular Trabalhador Decorrente de Morte dos Parentes</p> <p>Garante ao Trabalhador Segurado, devidamente constante em GEFIP da empresa interposta, a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943.</p> <p>Até 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários</p> <p>Quando a distância entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente for de até 600 (seiscentos)</p>	<p>Limites:</p> <p>Até R\$ 900,00</p> <p>e</p> <p><u>1 evento por ano</u></p>

quilômetros rodoviários, a assistência ocorrerá através de transporte público rodoviário doméstico – ônibus intermunicipal ou interestadual.

Superior a 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários

Quando a distância entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente for superior a 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários, a assistência poderá ocorrer através de transporte público aéreo doméstico, resguardado a disponibilidade de horários e assentos nos voos, que sejam viáveis para atendimento aos horários estabelecidos para o sepultamento ou cremação do parente.

O segurado que durante a vigência da apólice precisar do deslocamento acima citado, deverá entrar em contato com a Central de atendimento e fornecer os documentos e/ou informações, necessários para o atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que tenham até 5 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas terão prazo de 60 (dias) a parti da assinatura do presente Acordo Coletivo para encaminhar comprovante de pagamentos e relação dos empregados inclusos nos benefícios ao SINDIAGÊNCIAS/ES E SECOHTUH/ES, conforme termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para maiores esclarecimentos e orientações das operadoras que farão as coberturas dos benefícios contidos nas cláusulas deste Acordo Coletivo, as Empresas e seus respectivos Contadores (as), poderão tirar dúvidas, sobre o funcionamento do referido Seguro de Vida , através dos telefones do SINDIAGÊNCIAS/ES - (27) 3324-8141/ 3315-3028/ 30260819/ 30420813, ou no e-mail: sindiagencias@bol.com.br, a informações referente ao Seguro de Vida, será da Base Territorial do SINDIAGÊNCIAS/ES lotados nas Empresas de Promoções, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral nos Municípios de: AFONSO CLÁUDIO/ES, ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, ALTO RIO NOVO/ES, ÁGUA BRANCA/ES, ARACRUZ/ES, BAIXO GUANDU/ES, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, BOA ESPERANÇA/ES, CARIACICA/ES, COLATINA/ES, CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, DOMINGOS MARTINS/ES, ECOPORANGA/ES, FUNDÃO/ES, GOVERNADOR LINDEMBERG/ES, IBIRAÇU/ES, ITAGUAÇU/ES, ITARANA/ES, JAGUARÉ/ES, MARILÂNDIA/ES, MONTANHA/ES, MUCURICI/ES, NOVA VENÉCIA/ES, PANCAS/ES, PÉDRO CANÁRIO/ES, PONTO BELO/ES, RIO BANANAL/ES, SANTA LEOPOLDINA/ES, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, SANTA TERESA/ES, SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, SÃO MATEUS/ES, SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, SERRA/ES, SOORETAMA/ES, VIANA/ES, VILA PAVÃO/ES, VILA VALÉRIO/ES, VILA VELHA/ES E VITÓRIA/ES.

PARÁGRAFO QUARTO: Para maiores esclarecimentos e orientações das operadoras que farão as coberturas dos benefícios contidos nas cláusulas deste Acordo Coletivo as Empresas e seus respectivos Contadores (as) poderão tirar dúvidas, sobre o funcionamento do referido Seguro de Vida , através dos telefones do SECOHTUH/ES - (27) 3261.1997 – 3361.4144, ou no e-mail: secohtuh@gmail.com.br, a informações referente ao Seguro de Vida, será da Base Territorial do SECOHTUH/ES lotados nas Empresas de Promoções, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral nos Municípios de ALEGRE/ES, ALFREDO CHAVES/ES, ANCHIETA/ES, APIACÁ/ES, ALEGRE/ES, ATÍLIO VIVACQUA/ES, BOM JESUS DO NORTE/ES, BREJETUBA/ES, CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES, CASTELO/ES, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, DIVINO SÃO LOURENÇO/ES, DORES DO RIO PRETO/ES, GUAÇUI/ES, GUARAPARI/ES, IBATIBA/ES, IBITIRAMA/ES, ICONHA/ES, IRUPI/ES, IUNA/ES, ITAPEMIRIM/ES, JERÔNIMO MONTEIRO/ES, MARATAIZES/ES, MARECHAL FLORIANO/ES, MIMOSO DO SUL /ES, MUNIZ FREIRE/ES, MUQUI/ES, PIUMA/ES, PRESIDENTE KENNEDY/ES, RIO NOVO DO SUL/ES, SÃO JOSÉ DOS CALÇADOS/ES, VARGEM ALTA/ES, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Será assegurada estabilidade provisória com garantia de manutenção no emprego e salários, para o empregado que tenha no mínimo 06 (seis) anos de trabalho completos e contínuos na mesma empresa e

esteja a menos de 06 (seis) meses para aposentar-se, exceto quando a rescisão de contrato de trabalho se efetivar por justa causa e desde que o empregado não tenha faltas injustificadas pelo período de 30 dias, consecutivos ou não, durante o período mínimo para obtenção do benefício.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado emprego ou salário durante período que faltar para aposentar-se, sendo que a decisão será a critério da empresa.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comunicar a empresa em 30 (trinta) dias, quando atingir a condição prevista nesta cláusula, fazendo prova deste fato.

Parágrafo Terceiro: Fica excluído deste benefício o empregado que for dispensado por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Todo Acordo Individual ou Coletivo que altere as condições de trabalho, só terá validade, com a anuência dos Sindicatos Laborais (**SINDIAGÊNCIAS/ES/SECOHTUH/ES**) e **Sindicato Patronal SINDIPROM/ES**, de acordo com Artigo 468 da CLT Súmula 444 do TST, e demais Jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Ficam as empresas autorizadas a instituir banco de horas, juntamente com o **SINDIAGÊNCIAS/ES/SECOHTUH/ES**, destinado a controlar a jornada de trabalho, através de registro diário das horas trabalhadas, do número de horas prorrogadas ou reduzidas, a soma do número de horas de créditos ou de débitos, para futura compensação de horas.

Parágrafo Primeiro: A compensação de horas, através do banco de horas, deverá ter jornada de trabalho prorrogada ou reduzida, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo segundo: Eventual saldo das horas excedentes trabalhadas, que não for compensado dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, acrescido de adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Terceiro: Caso o trabalhador (a) saia antes do horário previsto, em sua escala de trabalho sem a autorização da chefia imediata, mesmo que tenha saldo de horas extras no banco de horas, as horas devidas serão descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: Caso a Empresa não utilize no prazo aqui estipulado, desta prerrogativa de compensação, da qual é detentora por força do acordo, a quitação das horas-extras, ainda que remanescentes, terá que se dar necessariamente de maneira pecuniária e com acréscimo estabelecido em Lei.

Parágrafo Quinto: As Empresas só poderão implantar o Banco de Horas, com anuência dos Sindicatos: **SINDIPROM/ES PATRONAL e LABORAIS, SINDIAGÊNCIAS/ES e SECOHTUH-ES.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pela Empresa deverá ser **marcado ou assinado** pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

PARAGRAFO ÚNICO: As **EMPRESAS DE: PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que não haja por parte das Empresas restrições à marcação do ponto; não haja exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; não haja a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, o ponto deve estar disponível no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado no registro de ponto.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REDUÇÃO DE JORNADA / SALÁRIO

As empresas poderão optar pela redução de jornada dos seus empregados com redução salarial, nos seguintes moldes:

A jornada de trabalho de 44 horas poderá ser reduzida para no máximo 36 horas.

O salário do empregado será reduzido na proporção da carga horária reduzida.

A redução da jornada de trabalho deverá ser aprovada por meio de assembleia dos empregados envolvidos, e ratificado por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

O prazo de validade do acordo deverá ser de no máximo 01 (um) ano.

Os Sindicatos signatários elaborarão uma minuta padrão com as cláusulas que regerão o acordo objeto da presente cláusula.

Parágrafo primeiro: As empresas que optarem pela redução de jornada dos seus empregados com redução salarial, não poderão adotar o banco de horas, durante a vigência do contrato.

Parágrafo segundo: As Empresas só poderão implantar a redução de jornada/salário, com anuência dos Sindicatos: SINDIPROM/ES PATRONAL e LABORAIS, SINDIAGÊNCIAS/ES e SECOHTUH-ES.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE ESCALA 12X36 E ESCALA DE TRABALHO DE VIGIA E ZELADORES

Aos empregadores que contratarem trabalhadores na função de vigias e zeladores, diurnos e / ou noturnos, fica facultada a adoção de escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por 36 de descanso), limitando a jornada mensal em 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Primeiro: Em casos extraordinários, quando houver a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas com base no disposto nesta CCT.

Parágrafo segundo: Faculta-se a adoção do Sistema de Trabalho denominado "Jornada Especial" com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitando os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12X36 deverão assinar o intervalo de refeição e descanso inserido na jornada nos cartões, folhas ou registros de ponto. Este intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12 (doze) horas à disposição do Empregador.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial" um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição que se encontra incorporado na Jornada de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Os Empregados (as) que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12x36 têm direito ao adicional noturno, bem como à hora fixa de 52 minutos e 30 segundos, conforme o Artigo 73 da CLT.

Parágrafo Sexto: O desconto de faltas nessa jornada, somente será do dia não trabalhado, não incidindo nas 36 horas de folga.

Parágrafo Sétimo: Recomenda-se que a programação dos dias trabalhados pela escala 12x36, sejam disponibilizados aos empregados com antecedência.

Parágrafo oitavo: As Empresas só poderão implantar a escala 12 x 36, com anuência dos Sindicatos laboral e patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESLOCAMENTO

Fica assegurado entre as partes, que o tempo despendido pelos empregados (as), do local de trabalho e para o seu retorno, para a Empresa, por quaisquer meios de transportes, não será computado, na Jornada de Trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o Empregador terá de fornecer a devida condução, conforme a **LEI 10.243 de 19.06.2001, no seu Artigo 58.**

"Art.58 da LEI 10.243 de 19/06/2001.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

É devido à remuneração em dobro do trabalho, em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que fique o pagamento na forma estabelecida por esta Convenção ou a folga em outro dia, independentemente de ficar assegurada a concessão ao empregado do descanso, pelo menos um domingo do mês, em conformidade com os Artigos 67,68 e 69 da CLT - Consolidações das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas só poderão realizar trabalhos domingos e feriados, mediante acordo de compromisso firmado junto aos Sindicatos: SINDIPROM/ES (PATRONAL) - SINDIAGENCIAS/ES / SECOHTUH/ES (LABORAIS).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança do trabalho obrigatório nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Quando exigidos ou necessários, serão fornecidos gratuitamente, conjuntos de uniformes e acessórios.

Parágrafo Primeiro: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário o empregado terá de adquirir outro equipamento ou uniforme, pagando à empresa.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que fornecem os conjuntos de uniformes e exige seu uso, o empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com o respectivo uniforme e/ou equipamentos, ou não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado.

Parágrafo Terceiro: Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os conjuntos de uniformes e equipamentos em seu poder.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIVRE ACESSO DO SINDICATO

Os integrantes do quadro de empregados das empresas associadas ao **SINDIPROM/ES**, terão acesso para trabalharem em quaisquer localidades, em que se realizarem eventos no Estado do Espírito Santo, sem que, sejam obrigadas a efetuarem o pagamento de qualquer taxa cobrada pelos organizadores/promotores ou responsáveis pelo evento, para os mesmos realizarem os seus trabalhos.

Parágrafo Primeiro: A relação dos empregados deverá ser enviada previamente pela empresa prestadora de serviços ao **SINDIPROM/ES**, a fim de validar a mesma e encaminhar a respectiva empresa organizadora/promotora do evento, para liberação dos seus funcionários.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado entre as partes o livre acesso dos Dirigentes do **SINDIAGÊNCIAS/ES/SECOHTUH/ES**, nos locais de Eventos, para efetuar os trabalhos de abordagem e fiscalização, onde que o mesmo após as respectivas abordagens, fará um relatório de visitação e encaminhará o resultado para o Sindicato Patronal **SINDIPROM/ES**, para tomarem as medidas necessárias e também ao MPT-ES (Ministério Público do Trabalho), para possíveis ajustamentos de conduta.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DA RAIS

As Empresas **DE: PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** fornecerá uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ao SINDIAGÊNCIAS/ES até 10 dias após a transmissão da mesma para o MTE - Ministério do Trabalho e Emprego. A Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75 é obrigatória, sendo que o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - CLÁUSULA EXCLUSIVA DO SINDIAGÊNCIAS/ES

As Empresas de **PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXETO A REGIÃO SUL DO ESTADO**, descontarão mensalmente dos seus empregados o percentual de 1% (um por cento) do Piso da Categoria a título de contribuição assistencial negocial e repassará para o Sindicato Profissional SINDIAGÊNCIAS/ES, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês na conta: Caixa Econômica Federal Ag 0167 – Op 003- Conta 8856-4, através de Guia de Contribuição Assistencial obtida através do SITE: www.sindiagencias.com.br.

Parágrafo Primeiro: O valor a que se refere o caput será recolhido na Secretaria de Finanças do SINDIAGÊNCIAS/ES, através de depósito em conta corrente a ser fornecida através de ofício pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: O não pagamento determinará a multa de no valor do piso salarial vigente da categoria, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês limitado ao principal nos termos do Art. 412 e Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados o direito de opor-se ao referido desconto no prazo Máximo de 30 dias após a assinatura, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede ou nas sub-sedes do Sindicato Laboral, sem efeito retroativo;

TERMO DE COMPROMISSO

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

DE N° ____/2012

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, LAVANDERIAS, SALÃO DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS, CABELEIREIROS PARA SENHORAS, SALÃO PET SHOP, INSTITUTO DE BELEZA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDIAGENCIAS, exceto região Sul do Estado, com sede na Rua Pedro Fonseca, nº 155, térreo, Ilha do Monte Belo, município de Vitória, ES, CEP 29.053-280, inscrito no CNES sob o nº 24000.002365/92, CNPJ nº36.330.553/0001-50, neste ato representado pelo senhor **JULIMAR GARCIA**, brasileiro, auxiliar administrativo, portador do RG nº 1.165.368, expedido no Estado do Espírito Santo, inscrito no CIC sob o nº 034.558.277-21, residente e domiciliado na Estrada Rio Ponte, Km 2, Ponto Alto, Domingos Martins, ES, CEP 29.260-000, na qualidade de PRESIDENTE do SINDICATO, nos autos do **Procedimento Investigatório nº 001252.2010.17.000.6**, celebra com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO – ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador Regional do Trabalho, **DR. JOAO HILÁRIO VALENTIM**, o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA - TCAC,

com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, na redação que lhe deu o art. 113, da Lei nº 8.078/1990, **se comprometendo, doravante, com as seguintes obrigações:**

DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

A) O **SINDICATO DOS EMPREGADOS** se compromete a:

1 – Por ocasião da instituição de qualquer contribuição associativa devida à entidade, a exemplo da contribuição assistencial, confederativa, dentre outras de mesma natureza e finalidade, **o SINDICATO deverá**, a cada fixação de contribuição ou, em especial, quando das negociações salariais anuais de data-base (tanto gerais, como por empresa), tendentes a celebração de novos instrumentos normativos, seja convenção ou acordo coletivo de trabalho, **incluir na "Ordem do Dia" do Edital de convocação para a assembleia de trabalhadores que deliberará sobre o tema**, por ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial da entidade e conforme disposições estatutárias, **disposição assegurando o exercício do DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO e definindo a forma e prazo para o seu exercício, conforme fixado neste Termo de Compromisso;**

2 – Para o exercício do DIREITO DE OPOSIÇÃO o sindicato observará as seguintes disposições:

2.a) O Direito de Oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo trabalhador, desde que durante a vigência do instrumento normativo que dispor sobre a contribuição;

2.b) quando exercido o Direito de Oposição nos primeiros 30 (trinta) dias, contados a partir da data-base da categoria profissional, da assinatura do instrumento normativo ou do seu protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego – valendo sempre a data que melhor aprouver ao trabalhador – na manifestação valerá para todos os meses e/ou descontos subsequentes, estando o empregado dispensado de apresentar posteriormente nova oposição ao desconto durante a vigência do respectivo instrumento normativo;

2.c) quando exercido o Direito de Oposição após os 30 (trinta) primeiros dias, contados na forma da letra "b" deste Termo de Compromisso, valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito, não gerando efeito retroativo para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições já anteriormente descontadas;

2.d) a manifestação do DIREITO DE OPOSIÇÃO pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador;

2.e) deverá, ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número de sua CTPS ou de qualquer outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade onde trabalha, local, data e assinatura;

2.f) na hipótese de o trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical com o objetivo de exercer o seu Direito de Oposição, poderá este contatar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita de representante do sindicato para o recebimento de sua carta de oposição;

2.g) a carta de oposição deverá ser apresentada para protocolo em 3 (três) vias, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para ser encaminhada pelo sindicato ao empregador do trabalhador;

2.h) deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento;

2.i) o sindicato terá até 10 (dez) dias, contados do protocolo da carta de oposição, para encaminhar ao empregador do trabalhador a 3ª (terceira) via da carta, de modo a cientificá-la do exercício do direito de oposição pelo seu empregado;

2.j) na hipótese de transcorrer os 10 (dez) dias sem que o sindicato tenha encaminhado ao empregador a carta de oposição, poderá o empregado encaminhar cópia de sua via ao seu empregador de modo a cientificá-lo de que exerceu o seu direito de oposição. Somente a partir deste momento poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador;

2.k) fica facultado ao sindicato, se assim o desejar, devolver a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador;

2.I) as disposições ora ajustadas valem tanto para contribuições de desconto único, por alguns meses ou mensais e durante todo o período de validade do instrumento normativo, bem como se aplicam, no que couber, aos empregados admitidos após a data-base da categoria profissional;

B) Em caso de recebimento de denúncia de que o ajustado neste compromisso foi descumprido, fica estabelecido que antes de proposta a respectiva execução, deverá o compromissário ser notificado a apresentar defesa e justificativa acerca do fato denunciado;

C) Em caso de descumprimento das condições ora definidas será cobrada uma multa por infração e por trabalhador no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998/90, conforme disposto no art. 5º, § 6º e 13, da Lei nº 7.347/85 e, na extinção deste, para os cofres da União. A multa será devida enquanto perdurar o descumprimento do Termo de Compromisso, reajustável até a data de seu efetivo pagamento e sem prejuízo de outras cominações legais;

D) O Termo de Compromisso ora celebrado obriga a atual e futuras diretorias do sindicato e é celebrado por prazo indeterminado;

E) A entidade e seus representantes legais estão cientes de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme consta dos dispositivos legais acima mencionados;

O presente Termo de Compromisso é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo uma via para a entidade e as outras três para o Ministério Público do Trabalho, devendo duas constarem neste Procedimento e outra arquivada na Secretaria da CODIN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO SINDICATO ECONÔMICO - SINDIPROM-ES

A fim de contribuir para a manutenção da representação sindical as empresas abrangidas pela presente convenção representadas pelos Sindicatos Econômicos convenientes recolherão aos cofres do SINDICATO DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESPÍRITO SANTO-SINDIPROM-ES, esta contribuição instituída e aprovada em assembleia geral extraordinária em favor do SINDIPROM/ES na importância equivalente aos seguintes valores e classificação das empresas a seguir. a) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) – empresas com capital social integralizado de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); b) R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) – empresas com capital social integralizado entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais); c) R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) – empresas com capital social integralizado superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento determinará a multa de no valor **do piso salarial vigente da categoria**, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês limitado ao principal nos termos do Art. 412 e Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: O recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de junho de 2016.

Parágrafo Terceiro: As Empresas deverão gerar o boleto para recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL no site www.sindiprom-es.org.br ou solicitar diretamente na secretaria do SINDIPROM/ES através do e-mail contato@sindiprom-es.org.br ou pelos telefones (27) 3324-3857.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA O SECOHTUH-ES

CLÁUSULA EXCLUSIVA DO SECOHTUH/ES À TODOS OS TRABALHADORES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Desconto das Contribuições devidas ao Sindicato dos empregados; Contribuição Negocial, Assistencial: **Nos termos do Art. 8º incisos IV da Constituição Federal e (CONVENÇÃO n. 87 de 04/07/1948, da OIT) "ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO"**, Art. 2º letra E do Estatuto da Entidade e com base no caput Art. 462, Art. 513 Letra "e", Art. 462; 545 e 553 da CLT, e também conforme Art.8º da convenção 95 da OIT da CLT. Os empregadores efetuarão os descontos da contribuição assistencial e negocial de todos os associados ou não, de acordo com estabelecido em Assembleia Geral dos trabalhadores desta entidade profissional e conforme as deliberações em Ata da Assembleia. As empresas efetuarão e repassarão em guias próprias que seguem junto com o informativo, a ser pago até o dia 10 de junho de 2016, **referente a um dia de serviço de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ao SECOHTUH-ES** em guias a ser remetidas por este. As importâncias quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato profissional em guias próprias que poderão ser obtidas na tesouraria do SECOHTUH-ES e ser pago conforme data

acima. Para benefícios **sociais** oferecidos pela Entidade, Bem como serviços jurídicos na área trabalhista, previdenciária, homologações, serviços de fiscalização trabalhista, conferência de cálculos trabalhistas, acompanhamentos de processos, manutenção das despesas da sede; pagamento de aluguel, água, luz, telefone, funcionário; para custear as despesas de: Pagamento de aluguel, água, luz, telefone e funcionário (a) da **sub-sede em Cachoeiro do Itapemirim**; para custear as despesas de: aluguel, água luz, deslocamento e alimentação na **sub-sede em Venda Nova do Imigrante**. O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput Art. 462; 545 e Art. 513 Letra "e" da CLT, e também conforme Art.8º da convenção 95 da OIT. Fica assegurado aos empregados o direito de opor-se ao referido desconto no prazo máximo de 30 dias após a assinatura, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede ou nas sub-sedes do Sindicato Laboral, sem efeito retroativo;

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa que não repassar à entidade credora a contribuição descontada do salário de seu empregado na data estipulada arcará com as penalidades previstas em lei Civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IMPOSTO SINDICAL - SINDIAGENCIAS/ES E SECOHTUH/ES

As **EMPRESAS DE: PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** são obrigada a descontar a contribuição sindical dos empregados no mês de março de cada ano e repassá-la no mês de abril, conforme artigo 582 e 583 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos após o mês de março, será descontado o valor referente à contribuição sindical no mês subsequente ao de sua admissão e seu repasse ao **SINDIAGÊNCIAS/ES E SECOHTUH/ES** se dará no mês seguinte ao desconto, conforme artigo 602 caput e parágrafo único da CLT.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS DE: PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, deverão solicitar a guia para pagamento da contribuição sindical anual ou de admissão no mínimo dez dias antes do vencimento da guia, ou seja, até dia 20 de cada mês, através do site WWW.sindiagencias.com.br ou tele/fax: 27 3315.3028, ou no **SECOHTUH/ES** através do site: www.sindifacil.com/secohtuh-es ou <http://www.sindifacil.com.br/secohtuh-es> ou através do <http://www.meusindicato.com.br> no e-mail: secohtuh@gmail.com

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS DE: PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, serão responsáveis pelo envio da lista de atualização dos admitidos de cada mês para o e-mail sindiagencias@bol.com.br e SECOHTUH e-mail: secohtuh@gmail.com, ou excepcionalmente via correio.

Parágrafo Quarto: O comprovante de pagamento da contribuição sindical deve ser enviado ao **SINDIAGÊNCIAS/ES E SECOHTUH/ES**, junto à relação dos empregados que contribuíram, conforme parágrafo 2º do artigo 583 da CLT, e na falta deste pagamento poderá a entidade sindical promover a respectiva cobrança nos moldes do artigo 606 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões de contratos poderão ser realizadas nos Sindicatos Profissionais (SINDIAGÊNCIAS/ES / SECOHTUH-ES conforme base sindical de forma gratuita.

Parágrafo Único: No ato da homologação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - 05 Vias do TRCT (modelo novo - Portaria 1621 do M.T.E).
- 2 - Livro de Registro de Empregado atualizado
- 3 - CTPS assinada e atualizada
- 4 - Exame demissional
- 5 - Requerimento de Seguro Desemprego
- 6 - Extrato do FGTS

- 7 - Chave de Identificação do FGTS e demonstrativo do FGTS
- 8 - GRFC paga - Multa de 50% (cinquenta por cento)
- 9 - 02 últimas guias de contribuição sindical pagas anual ao SINDIAGÊNCIAS//ES E SECOHTUH-ES
- 10 - 03 últimas guias de contribuição assistencial pagas, mensal do SINDIAGÊNCIAS/ES E SECOHTUH-ES
- 11 - Carta de Preposto
- 12 - Relatório de Contribuição Previdenciária do período laboral desde a admissão até a demissão do funcionário.
- 13 - Comprovante de Seguro de Vida

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção as **Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos**, para participarem das licitações públicas nas modalidades de concorrência, tomadas de preços, carta-convite, pregão eletrônico, pregão presencial ou registro de preço, promovida no Estado do Espírito Santo, deverá apresentar ao contratante certidão/declaração de estar adimplentes e quites com as obrigações pactuadas neste instrumento coletivo, devendo o sindicato patronal e Laboral expedir as respectivas certidões/declarações.

Parágrafo Primeiro: Os Sindicatos Patronal e Laborais expedirão a **Certidão/Declaração de Regularidade Sindical**, que trata este dispositivo, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis, após a solicitação formal do documento**, desde que a empresa esteja, regular com as obrigações abaixo enumeradas:

Sindicato Patronal, a empresa requerente deverá apresentar requerimento na sede do SINDIPROM/ES, juntamente com a documentação abaixo:

- a) **Ato Constitutivo:** Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial;
- b) **Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica:** Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ. Ambos são expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- c) **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).
- e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial,**
- f) **Cópia do comprovante de recolhimento da contribuição Sindical Patronal;**
- g) **Cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal.**

Apresentados todos os documentos e a empresa estando cumprindo integralmente esta CONVENÇÃO COLETIVA o SindipromES emitira a devida certidão no prazo máximo de 03 (Três) dias.

Sindicato Laborais, a empresa requerente deverá apresentar requerimento na sede do SINDIAGÊNCIAS/ES / SECOHTUH-ES conforme base sindical, juntamente com a documentação abaixo:

- a) Cumprimento integral desta convenção coletiva de trabalho;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Recolhimento regular do FGTS e INSS;

d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho prevista na CLT, bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista;

e) Cópias do CAGED e RAIS nominal de cada funcionário da empresa.

Parágrafo Segundo: A falta da certidão que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido - que será de 30 (trinta) dias permitirá as demais empresas concorrentes ou mesmo as entidades pactuadas alvejarem o procedimento licitatório por descumprimento desta convenção.

Parágrafo Terceiro: As empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do não fornecimento, sem justificativa pertinente, pelas entidades sindicais, da Certidão de Regularidade no prazo estipulado, terá validade à apresentação do protocolo do requerimento da referida certidão, acompanhado de cópias (autenticadas em cartório) dos documentos que trata os itens "a", "b", "c", "d" e "e", do **parágrafo primeiro acima**.

Apresentados todos os documentos e a empresa estando cumprindo integralmente esta CONVENÇÃO COLETIVA o SINDIAGENCIAS/ES / SECOHTUH-ES, emitira a devida certidão no prazo máximo de 03 (Três) dias.

Parágrafo Quinto: O tomador do serviço que sobre qualquer justificativa deixar de solicitar as Certidões de Quitação Sindical Patronal e Laboral, estará sujeito a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A responsabilidade solidária está amparada tanto pelo Código Civil quanto pela própria CLT, conforme dispositivos abaixo:

Arts. 264 e 942 do Código Civil:

"Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação."

[Art. 455 da CLT:](#)

"**Art. 455.** Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os coautores e as pessoas designadas no art. 932."

Portanto, há solidariedade quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda. A solidariedade não se presume, pois resulta da lei ou da vontade das partes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS

As dúvidas e controversas decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, serão submetidas à Comissão de Conciliação Prévia – CCP, e restando infrutífera a conciliação, as partes poderão recorrer à Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sujeita o empregador e as entidades sindicais ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário base da Categoria (Piso), pela parte que descumprir, sendo o valor revertido à parte atingida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGRAS NA ABRANÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todas as empresas de organização, promoção e realização de feiras, congressos e eventos em geral, bem como as que realizam montagem e infraestrutura, e todos os trabalhadores, empregados, autônomos, avulsos e temporários que prestam serviços nestes referidos setores econômicos na base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da presente convenção será de **01 ano**, iniciando-se em **01 de abril de 2016 até 31 de março de 2017**.

Após leitura da presente minuta a assembleia aprovou por unanimidade a redação apresentada, dando liberdade ao Coordenador para mudar a redação, sem que seja modificado o objeto da cláusula. A assembleia delegou ao Coordenador Elcimar Teixeira de Paula a nomeação da comissão por livre escolha sua, podendo indicar quem ele entender que contribuirá para uma boa negociação. Não teve assuntos gerais para ser tratado.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam imediatamente seus efeitos legais.

JULIMAR GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AG DE TUR C DE D O B R ES

ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA
PRESIDENTE
SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP.
SANTO

JOAO ALFONSO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOCAO,ORGANIZACAO E MONTAGEM DE FEIRAS,CONGRESSOS E EVENTOS EM
GERAL DO ESPIRITO SANTO-SINDPROM-ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.